



## Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2022

Ref. Pregão Presencial nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 1.558/2021  
Homologado em: 23/02/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **Município de São Sepé**, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito, **Fernando Vasconcelos de Oliveira**, brasileiro, casado, Professor, portador da RG nº 5100408342 SJS/DI RS, CPF nº 012.621.450-66, residente e domiciliado na Rua Adail Moreira da Cunha, nº 129, Bairro Isolanda, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº 02/2022, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **Loreno Cleber Oliveira Ferreira**, CNPJ nº 88.142.302/0001-45, localizada na Rua Decio Martins Costa nº 200, Centro, Caçapava do Sul - RS, neste ato representado por seu Proprietário, Senhor **Loreno Cleber Oliveira Ferreira**, portador do RG nº 1003618021, CPF nº 229.213.460-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

**Cláusula primeira.** O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo **VW Kombi**, placas **IOJ 4141**, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 02/2022;

**Cláusula segunda.** O Contratado realizará diariamente o seguinte itinerário:  
LINHA 17: Saída Corredor do Sr. Rufino/Estrada Geral/Rincão dos Teixeiras/Cerrito do Ouro/Juliana/Cerrito do Ouro e retorna pelo percurso inverso.

- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 passageiros.
- 52 km diários de Estrada de chão.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

**Cláusula terceira.** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMED, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**Cláusula quarta.** Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- l) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- m) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- n) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- o) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- p) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

**Cláusula quinta.** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

**Cláusula sexta.** O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

**Cláusula sétima.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 10,26** (dez reais e vinte e seis centavos) por km rodado, totalizando a importância de **R\$ 533,52** (quinhentos e trinta e três com cinquenta e dois centavos) por viagem realizada, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

**Parágrafo único.** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação;

**Cláusula oitava.** Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

**Cláusula nona.** O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

**Cláusula décima.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

**Cláusula décima primeira.** Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

**Cláusula décima segunda.** Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

**Cláusula décima terceira.** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 23- Ensino Infantil (5,54%)

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Código reduzido: 7893 Outros Serviços

Recurso – 0020 MDE

Código reduzido: 4573 Outros Serviços

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 6674 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar -

Recurso – 0020 MDE

Rubrica: 6682 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Rubrica: 6678 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar  
Recurso – 1044

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 24- Ensino Fundamental (94,46%)

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Código reduzido: 2009 Outros Serviços

Recurso – 0020 MDE

Código reduzido: 3170 Outros Serviços

Recurso – 0031 Fundeb

Código reduzido: 10474 Outros Serviços

Recurso – 1012 SE

Rubrica: 6672 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0020 MDE

Rubrica: 6680 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 8096 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1012 SE

Rubrica: 8828 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1020 FNDE

Rubrica: 6687 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1030 T. Escolar

Rubrica: 6684 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1044 T. União p/ Educação

**Cláusula décima quarta.** O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até **31/12/2022**, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, havendo interesse entre ambas as partes envolvidas.

**Cláusula décima quinta.** No caso de renovação dos contratos, os mesmos terão seus valores ajustados a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

**Cláusula décima sexta.** Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- k) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

**Cláusula décima sétima.** À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

**Advertência por escrito:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa.

A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea "F" do Edital.

**Cláusula décima oitava.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.
- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

§ 2º. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Cláusula décima nona.** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**Cláusula vigésima.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

**Cláusula vigésima primeira.** os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica em datas definidas pela SMED, com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMED e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRAN/RS Nº 115, de 08 de abril de 2013, em anexo;

§ 1º. Essas vistorias mecânicas serão realizadas com Engenheiro Mecânico, trimestralmente sendo também o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

§ 2º. Cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;

§ 3º. Nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia a empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

§ 4º. As punições podem ser: advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

§ 5º. Veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo de sete dias úteis para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente o veículo. Durante este tempo o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

empresário poderá utilizar veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

§ 6º. Se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

**Cláusula vigésima segunda.** O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

**Parágrafo único.** Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com xerox do licenciamento (DPVAT), xerox da autorização do DETRAN e xerox da vistoria mecânica;

**Cláusula vigésima terceira.** Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2022.

**Fernando Vasconcelos De Oliveira**  
Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito  
Contratante

**Loreno Cleber Oliveira Ferreira**  
Loreno Cleber Oliveira Ferreira ME  
Contratada

Testemunhas: